



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/217 (AUT-TV)

**Solicitação para alteração da tipologia do serviço de programas
televisivo temático Porto Canal para generalista**

**Lisboa
21 de setembro de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/217 (AUT-TV)

Assunto: Solicitação para alteração da tipologia do serviço de programas televisivo temático Porto Canal para generalista

1. Questões Prévias

- 1.1. A 12 de agosto de 2015, a FC Porto Media veio informar a ERC sobre a aquisição do serviço de programas *Porto Canal* pela FC Porto Media, tendo como detentor maioritário do capital social o FC Porto.
- 1.2. Na referida comunicação, o diretor do serviço de programas *Porto Canal*, Júlio Magalhães, subscreve o compromisso de manter um projeto «com programação dirigida a todos os públicos envolvendo o entretenimento, a informação e os conteúdos desportivos».
- 1.3. A alteração do capital social e dos respetivos titulares do *Porto Canal* não está sujeita a autorização da ERC, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º-B, da Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (doravante LTSAP), contudo tal alteração não poderá configurar uma alteração do projeto inicial.
- 1.4. Em 25 de janeiro de 2016, o Conselho Regulador da ERC, no exercício da competência prevista na alínea e), do n.º 3, do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, conjugada com o disposto no n.º 2, do artigo 21.º, da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, notificou a Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A., do reconhecimento do projeto do serviço de programas *Porto Canal* como um projeto de um serviço de programas generalista.
- 1.5. Nessa sede, o operador supra tomou conhecimento da necessidade de conformar a tipologia do serviço de programas de temático para generalista, assim como das obrigações decorrentes de tal alteração, nomeadamente ao nível da garantia de diversidade da programação (nº 2 do artigo 8º, da LTSAP), das obrigações gerais dos serviços generalistas (n.º 2 do artigo 34.º, da LTSAP) e do cumprimento do Plano Plurianual, Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 janeiro.

2. Identificação do Pedido

- 2.1.** Em 8 de setembro de 2016, a FCP Media, S.A., na qualidade de titular do capital social do Porto Canal, solicitou a ERC a alteração da tipologia do serviço de programas supra de temático para generalista.

3. Normas aplicáveis

- 3.1.** De acordo com o disposto no artigo 8.º da LTSAP a tipologia dos serviços de programas televisivos é atribuída pela ERC «no acto da licença ou da autorização, sem prejuízo da sua posterior alteração, a requerimento dos interessados [...], nos termos previstos no artigo 21.º».
- 3.2.** Por conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da LTSAP e da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, esta Entidade é competente para apreciação dos pedidos apresentados.
- 3.3.** Para avaliação do requerido e referido no ponto 2.1 da presente deliberação deverá ter-se em conta o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º, da LTSAP, nos termos dos quais «(a) modificação dos serviços de programas televisivos só poderá ocorrer a requerimento, três anos após a atribuição da licença ou um ano após a atribuição da autorização», devendo tal pedido «[...] ser fundamentado tendo em conta, nomeadamente as condições legais essenciais de que dependeu a atribuição da licença ou da autorização, a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial do serviço de programas em questão».

4. Análise e fundamentação

- 4.1.** Pela Deliberação 8-A/2006, de 28 de setembro de 2006, a Avenida dos Aliados-Sociedade de Comunicação, S.A., detém uma autorização para o exercício da atividade de televisão, através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado.
- 4.2.** A temática central da programação é a informação na região Norte. Perante informações do operador e notícias publicadas na imprensa sobre o facto de o *Porto Canal* ser um serviço de programas generalista, a ERC questionou o operador pois esta alteração poderia configurar uma alteração do projeto inicial.

- 4.3.** Ante tal solicitação de esclarecimentos acerca da alteração do projeto, nomeadamente das grelhas de programação para 2016, o operador Avenida dos Aliados, S.A., através do Diretor Geral, esclareceu que «[a]s alterações em estudo permitirão obter melhorias significativas nos conteúdos do canal, com uma programação mais abrangente de âmbito nacional».
- 4.4.** Mais informa, à data, que se for esse o entendimento da ERC, podendo as alterações em causa configurar «a revisão do projeto autorizado pela Entidade Reguladora e consequente alteração da tipologia de temático para generalista», estarão disponíveis para mais esclarecimentos.
- 4.5.** Assim, de forma a aferir sobre a alegada alteração de projeto, foi feito um levantamento do peso parcial dos programas (tempo por unidade na grelha semanal), não sendo consideradas para o efeito as repetições.
- 4.6.** Cotejadas as grelhas de programação que estiveram na origem do projeto televisivo *Porto Canal*, em 2006, com as grelhas de 2016, conclui-se que:
- i) O peso do entretenimento enquanto função, o qual inclui programas de entretenimento ligeiro, *reality-shows*, magazines, ficção (cinema e séries) manteve o mesmo percentual na programação geral;
 - ii) A informação, ainda que mais diversificada ao nível da cobertura, diminui cerca de quinze pontos percentuais relativamente a 2006;
 - iii) O desporto, que inclui informação e transmissões desportivas, aumenta quinze pontos percentuais.
- 4.7.** Ante tais conclusões, o operador foi informado, em 25 de janeiro, da necessidade de conformar a alteração da tipologia do serviço de programas *Porto Canal*, assim como das obrigações decorrentes da mesma, tais como a garantia de diversidade da programação (n.º 2 do artigo 8.º, da LTSAP), das obrigações gerais dos serviços generalistas (n.º 2 do artigo 34.º, da LTSAP) e do cumprimento do Plano Plurianual, Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 janeiro e passar a estar sujeito a uma taxa de regulação alta (pontos 12 e 13 da Informação aprovada em Conselho Regulador a 20 de janeiro de 2016).
- 4.8.** Assim, conforme solicitação de 8 de setembro 2016, o operador vem reiterar a informação de 12 de agosto de 2015, na qual comunicava a aquisição do capital social da FCP Media e das implicações de tal aquisição «no sentido de melhorar quantitativa e qualitativamente a grelha de programação do canal sem embargo da necessidade de cumprir o projeto aprovado pela ERC».

4.9. Mais declara ter «perfeito conhecimento das obrigações decorrentes de tal alteração, nomeadamente as constantes dos pontos 12 e 13 da comunicação [...]».

5. Deliberação

Perante o exposto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, **autorizar a modificação do projeto autorizado ao serviço de programas *Porto Canal*, no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação, de temático de informação para generalista, nos termos requeridos.**

Lisboa, 21 de setembro de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes